



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**AVISO**

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

**Pregão Eletrônico nº.: 138/2023/SUPEL/RO.**

**Processo Eletrônico: 0069.205955/2021-08/SEOSP-RO.**

**Objeto:** Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de processamento de dados, com a entrega dos bens permanentes a serem incorporadas no patrimônio da Secretaria, devendo ser de primeiro uso e novos, sendo objeto da pretensa aquisição: Notebook, Monitor Tipo II, Base de Monitor, Nobreak, Tablets, Fragmentadora, Terminal de Vídeo Conferência do Tipo studio, “All-in One”, com Microfone e Câmeras Embutidos, Tv 65" Polegadas 4K, visando atender as necessidades da SEOSP

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº **142/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 06/11/2023**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Pregoeira, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto tempestivamente pelas empresas **COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para o **ITEM 9**.

**DA PREGOEIRA:** (...) opina pela **TOTAL MPROCEDÊNCIA** do recurso impetrado pelas empresas **COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, mantendo a **HABILITAÇÃO** da empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**, para o **ITEM 9**.

**DA AUTORIDADE SUPERIOR:** (...) Desta feita, em atenção as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! [0043545830](#)), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! [0043054916](#) e [0043055127](#)) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! [0043055319](#)) apresentadas no certame, e principalmente, amparada tecnicamente nas manifestações técnicas supra citadas de competência da unidade de origem, é necessária a reforma parcial da decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO** conhecer e julgar:

i. **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, decidindo pela **CLASSIFICAÇÃO** de sua proposta para o item 09.

ii. **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, para o item 9.

Em consequência, **REFORMO PARCIALMENTE** a decisão da Pregoeira.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3212-9243, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, situada à Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro: Pedrinhas, CEP 76.820-408, Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2023.

**IZAURA TAUF, AMM FERREIRA**

Pregoeira KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 11/12/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044332011** e o código CRC **BC1D892D**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0069.205955/2021-08

SEI nº 0044332011